



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

OF/SUPRAM-TMAP Nº 991/2019

Uberlândia, 15 de maio de 2019

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

**DOCUMENTO**

Prezado Senhor;

Nº 0285282/2019  
SUPRAM TMAP

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo de Licença de Operação – LO nº 00041/1981/009/2014**, do empreendimento SEARA ALIMENTOS LTDA., para a atividade de “abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, abate de animais de pequeno porte (aves)”, localizado no município de Uberaba/MG, motivado por desistência do empreendedor conforme documento apresentado de nº R064048/2019.

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/17 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

  
Kamila Borges Alves

Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

A/C  
SEARA ALIMENTOS LTDA  
Rua Carlos César de Souza Anunciação, 410  
Distrito Industrial 1  
UBERABA/MG  
CEP: 38056-580

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG  
CEP 38400-186



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

DOCUMENTO

Nº 0285278/2019  
SUPRAM TMAF

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 00041/1981/009/2014 foi formalizado em 26/09/2014 para a atividade “abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, abate de animais de pequeno porte (aves)”;

Considerando que o empreendedor em questão requereu por meio do protocolo nº R064048/2019 o arquivamento do processo, tendo em vista que não mais irá ampliar o empreendimento tendo em vista que não aumentara seu volume de abate;

Considerando, assim, que o empreendedor desistiu do prosseguimento do processo, conforme protocolo assinado pelo procurador;

Considerando, a regra prevista nos artigos 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 49 da Lei 14.184/2002;

Considerando que o “interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Lei n. 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 00041/1981/009/2014 do empreendimento SEARA ALIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 02.914.460/0142-91, localizada a Rua Carlos César de Souza Anunciação, 410, Uberaba/MG.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 15 de maio de 2019.

Kamila Borges Alves  
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba